ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

SECRETARIA

-LEI Nº 400,DE 15 DE MAIO DE 1.957-

ESTABELECE NORMAS PARA A ARBORIZAÇÃO DE RUAS DA CAPITAL DO TRIGO.

$$$$$$$$$$

CÓPIA

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,incise II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica obrigada a PREFEITURA MUNICIPAL de ERECHIM de arborizar tôdas as ruas do primeiro distrito,á medida que forem niveladas e calçadas.

Artº 2º-A distribuição das árvores,quanto á sua especie e localização,obedecerá a um plano de urbanização da cidade,a ser elaborado pelo Departamento competente,e que deverá estar concluido no prazo da vigência desta Lei.

Artº 3º-O plantio das árvores deverá obedecer não sómente a um critério ornamental,mas,outrossim,de utilidade pública,fazendo-se-o,quer nos canteiros centrais das avenidas,onde houver,como,também,nos passeios laterais.

Artº 4º-A presente Lei se aplicará ás ruas arborizadas,desde que não conflite com a técnica de sua projeção.

Artº 5º-Para cobertura das despesas inerentes á presente Lei,a PREFEITURA MUNICIPAL se utilizará das verbas destinadas aos melhoramentos da cidade.

Artº 6º-Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigôr sessenta dias depois de oficialmente publicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,15 DE MAIO DE 1.957

a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
ASSESSOR.

Confere com o original
Em 10 / 9 / 1957

p. Pedro M. Wehrmann
Secretário Executivo